



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
FORUM DE VITÓRIA



**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**

**Processo nº 024.970.0021.432**

**FALÊNCIA**

Requerente:	GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
Requerida:	SUPERM MAX ATACADISTA LTDA.

**SENTENÇA**

Vistos etc...

**GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.**, ajuizou pedido de **FALÊNCIA** em face de **SUPER MAX ATACADISTA LTDA.**, aduzindo ser dela credora na importância de R\$ 35.622,20 (trinta e cinco mil seiscientos e vinte e dois reais e vinte centavos) consubstanciada pelas duplicatas de números 118/1 e 549/1, a primeira no valor de R\$11.566,60 vencida no dia 08.01.96 e, a segunda, no valor de R\$ 12.160,50 vencida em 26.01.96, encontrando-se os respectivos títulos protestados por falta de pagamento.

Com a inicial de fl. 02/03, vieram os documentos de f. 04/21.

Citada, na pessoa de seu representante legal (certidão de f. 50 verso), a requerida não exercitou o seu direito de defesa.

Parecer ministerial (f. 60), opinando favoravelmente à decretação da quebra.

*Assinado*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
FORUM DE VITÓRIA



VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

*DECIDO*

Devidamente citada, a requerida preferiu permanecer inerte.

No mérito, a inicial foi instruída com duplicatas protestadas por falta de pagamento.

A petição inicial preenche todos os requisitos formais necessários à instrução da ação falimentar, e, considerando o fato de não ter sido apresentada qualquer defesa, nem efetuado o depósito elisivo, não resta outra alternativa a este Juízo, além do acolhimento do pedido do autor.

A procedência se impõe, razão pela qual acolho o pedido constante na inicial decretando a falência da requerida SUPER MAX ATACADISTA LTDA.

Em assim sendo, julgo aberta, hoje às 12:00 horas, a falência da empresa SUPER MAX ATACADISTA LTDA, cuja administração funcionava na Rua São Francisco., nº 10, bairro São Francisco, Vila Velha - ES, e cujo um de seus representantes legais, Sr. Emerson Dutra de Sá, reside na Rua Alcino Guanabara, nº 20, Soteco, Vila Velha - ES e sócio Luiz Gustavo de Albuquerque Gayoso, encontra-se na Avenida América, nº 99, bairro Jardim América, Cariacica - ES.

Fixo como termo legal da falência, o 60º (sexagésimo) dia anterior a data do primeiro protesto comprovado nos autos, o qual ocorreu em 12/01/1996, tudo conforme inciso III, do parágrafo único, do art. 14, da Lei de falências

*Spalhe*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
FORUM DE VITÓRIA



**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**

Confiro o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Determino a intimação da devedora para apresentar a relação dos credores, no prazo de 2 (duas horas) horas, nos termos do parágrafo 1º, do art. 60, da Lei de falências, bem como determino à Sra. Escrivã que cumpra o que estabelece o art. 15, incisos I,II, parágrafos 1º e 3º, e art. 16, parágrafo único da Lei Específica.

P.R.I.

Vitória- ES., 29 de setembro de 2.000.

  
Vânia Fernandes Soalheiro  
Juíza Substituta